

PORTARIA PROAP 10/2019

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O
DESCONTO PORTADOR DE DIPLOMA DE
CURSO SUPERIOR AOS INGRESSANTES DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO MEDICINA, NO
1º SEMESTRE DE 2020.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009 e no âmbito da sua autonomia administrativa, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica regulamentado por esta portaria, no limite dos recursos disponíveis, o desconto portador de diploma de curso superior de 25% (vinte e cinco por cento) aos ingressantes no primeiro semestre letivo de 2020, por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º O desconto portador de diploma de curso superior será concedido a partir da 2ª parcela da semestralidade aos ingressantes matriculados, desde que enquadrado em semestre diferente do 1º (primeiro).

§ 1º O desconto referido no caput será aplicado sobre o valor das mensalidades com desconto revitalização¹.

§ 2º Para os cursos que não possuírem revitalização, o desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso.

§ 3º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 3º Os inscritos no processo de Portador de Diploma de Curso Superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação de sua matrícula.

¹ Portaria PROAP 7/2019 e Comunicado PROAP 8/2019, referentes ao Desconto Revitalização do respectivo semestre letivo.

Art. 4º O desconto portador de diploma de curso superior é destinado aos alunos que se enquadrem como ingressantes no 1º semestre de 2020 nos cursos, turnos e currículos de Graduação e observado o que segue:

- I. o direito ao desconto restringe-se à parcela, ou parte da parcela, em caso de o aluno ser portador de algum tipo de benefício;
- II. especificamente em casos de alunos portadores de bolsa de estudos e descontos cujo percentual seja superior a 50% do valor regular da mensalidade do curso, não incidirá o desconto portador de diploma de curso superior;
- III. a concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo CREDIES ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício;
- IV. a concessão do benefício de que trata o presente artigo se estenderá para alunos contemplados pelo ACREDITAR apenas no 1º semestre de 2020;
- V. o desconto não abrange as Disciplinas em Horário Especial, denominadas DHE; as Disciplinas em Período Especial, denominadas DPE; nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 4 de novembro de 2019.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento